



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE O PROJETO DE
REGULAMENTO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo D. L. n.º 310/2009, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 139/2015, de 7 de setembro, n.º 119/2019 de 18 de setembro, n.º 12/2022, de 27 de junho e n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, vem o Conselho Jurisdiccional, emitir parecer sobre o projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Com as alterações introduzidas ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, pela Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, com entrada em vigor em 1 de março, torna-se necessário proceder à adaptação dos regulamentos às alterações estatutárias, conforme previsto nas disposições transitórias da referida Lei.

- Mais, em caso de desconformidade regulamentar, prevalecem as disposições decorrentes da Lei n.º 68/2023 e da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, revestindo-se assim, de enorme importância, a atualização dos regulamentos da Ordem dos Contabilistas Certificados, de forma a evitar dificuldades de interpretação e de aplicação das normas regulamentares.

- Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, designadamente, através de publicitação no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 11 de janeiro de 2024;

- Também, foi concedida a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, para o envio das sugestões de alteração às propostas por parte dos contabilistas certificados.

Considera o Conselho Jurisdiccional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdiccional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social, em reunião de dia 23/02/2024, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdiccional no dia 24/02/2024.

De acordo com o artigo 92º, n.º 3 do CPA e na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias.

O Conselho Jurisdiccional, acompanhou com especial atenção e de forma permanente a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social, pelo que, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

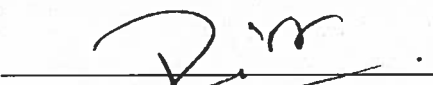
Da conformidade legal do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social

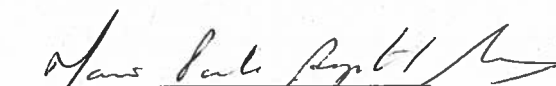
A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março).


Certificada a conformidade da legalidade do projeto de Regulamento do Fundo de Solidariedade Social, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de 26/02/2024, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

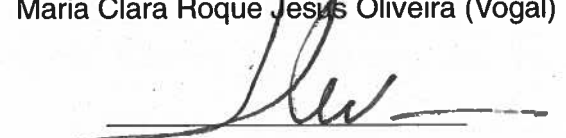
O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário


Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)


Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)


Mário Paulo Baptista Cabêda (Vogal)


Maria Clara Roque Jesus Oliveira (Vogal)


Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)